



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2013/12/04

ATA N.º 4-A/2013

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu;-----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----
- Amândio José Rodrigues. -----

Ausentes – Senhora Vereadora Maria Antónia de Carvalho Almeida, faltou por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Quinze horas.-----

Hora de encerramento: Dezanove horas.-----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira. -----

1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Apoios: -----

5.1 – Freguesia de Vinhais; -----

5.2 – Freguesia de Edral; -----

5.3 – Freguesia de Paçó; -----

5.4 – Freguesia de Vilar de Ossos; -----

5.5 – Freguesia de Ervedosa; -----

5.6 – Vinhais Extreme – Protocolo de cooperação; -----

5.7 – Associação Montes de Vinhais; -----

5.8 – Santa Casa da Misericórdia de Vinhais; -----

5.9 – Companhia de Dança do Norte – Protocolo. -----

6 – Pessoal: -----

6.1 – Procedimentos concursais – Prorrogação de prazo; -----

6.2 – Avenças – Prorrogações de prazo; -----

6.2.1 – Arqueóloga; -----

6.2.2 – Engenharia Eletrotécnica; -----

6.2.3 – Médica Veterinária. -----

6.3 – Abertura de procedimento em regime de tarefa ou avença. -----

7 – Reorganização dos Serviços Municipais. -----

8 – Criação de Unidades Orgânicas e Aprovação do Regulamento Orgânico. -----

9 - Aprovação do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos para o ano de dois mil e catorze. -----

10 – Mapa de Pessoal. -----

11 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, com alguma estranheza sua, tinha chegado ao seu conhecimento, que dos três trabalhadores que se encontravam a desempenhar funções no Centro Oficial de Recolha de Animais de Vinhais, também conhecido por Canil Municipal, um deles tinha sido dispensado dessas funções. Para o referido equipamento funcionar normalmente, são necessários, no mínimo, três pessoas, tendo em atenção as férias, folgas e afins. -----

Acrescia ainda que, e a questão era esta, o porquê do trabalhador sair contra a sua vontade, enquanto é mantida, nesse serviço, uma trabalhadora da Empresa Municipal ProRuris, entendendo que se alguém tivesse que sair era ela.-----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou o Senhor Presidente da Câmara, se as obras que se encontram a decorrer, junto ao pavilhão do fumeiro, já se destinam à construção do Centro Escolar. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, iniciou por responder à questão apresentada pelo Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, dizendo que, enquanto se continua a aguardar pela aprovação da candidatura para o Centro Escolar, e porque era conveniente arranjar uma solução para os estacionamento aquando da Feira do Fumeiro, optou-se por nivelar e colocar alguns inertes naquele terreno, uma vez que não inviabiliza a construção do parque escolar. -----

Quanto à questão levantada pelo Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, esclareceu que, a lei aconselha a uma boa gestão dos recursos humanos, e assim sendo, os trabalhadores municipais devem ser colocados onde haja necessidade de pessoal. Aquele

equipamento não perdeu trabalhadores, bem pelo contrário. Após uma reunião com o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques e a médica veterinária, a desempenhar funções no canil, chegou-se à conclusão de serem suficientes, dois trabalhadores permanentes, e durante um ou dois dias por semana a equipa adstrita à caça e pesca efetuarão a recolha de animais, sendo certo que a Proruris também tem ligações com o canil e assim teremos mais gente a trabalhar.-----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que a questão era haver três pessoas afetas àquele serviço e porque fica uma trabalhadora da empresa municipal em prejuízo de um trabalhador municipal. -----

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara Municipal, deu conhecimento do despacho da distribuição de pelouros do seguinte teor: -----

“PRESIDENTE DA CÂMARA -----

Financeira, Pessoal, Obras Públicas, Ação Social, Juntas de Freguesia, Desenvolvimento Rural, Relações Públicas e Comunicação Social.-----

LUIS DOS SANTOS FERNANDES – Vereador -----

Licenciamento de Obras Particulares, Urbanismo, Ambiente, Transportes, Saúde, Proteção Civil e Pessoal. -----

ROBERTO CARLOS MORAIS AFONSO – Vereador -----

Cultura, Educação e Ensino, Turismo, Desporto e Tempos Livres e Pessoal. -----

SALVADOR DOS SANTOS MARQUES – Vereador -----

Obras por administração direta, Armazéns, Oficinas, Equipamentos e Pessoal. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade.-----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia três do mês de novembro, do ano de dois mil e treze, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais501.371,20 €
Em dotações Não Orçamentais706.651,98 €

5 – APOIOS: -----

5.1 – FREGUESIA DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta, da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita apoio financeiro, destinado ao pagamento das despesas com a beneficiação dos arruamentos no Bairro do Eiró e do caminho da Ribeira, em Vinhais. -----

Acompanhava esta carta uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nugal, do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a, emanado em ofício n.º 69, datado de 24/06/2013, remetido pela Junta de Freguesia de Vinhais que se anexa, cumpre-me informar o seguinte:

- 1 – No referido ofício, a Junta de Freguesia de Vinhais solicita apoio financeiro no montante de 28.047,80 € + IVA (à taxa legal em vigor), para fazer face às despesas efetuadas com os trabalhos de “*Pavimentação do Bairro do Eiró e Caminho da Ribeira*”;
- 2 – Os trabalhos em causa foram promovidos pela Junta de Freguesia, conforme cópia do contrato e auto de medição elaborado pelo dono de obra e empreiteiro no valor de **28.047,80 € + IVA** (à taxa legal em vigor), que se anexam; -----
- 3 – Após o levantamento topográfico efetuado pelo topógrafo municipal juntamente com o dono de obra e empreiteiro que se anexa, verifica-se que a área de betuminoso prevista no contrato se encontra realizada; -----

4 – No entanto, foi possível constatar no local que, os trabalhos mencionados no artigo 4.2 não se encontram executados, totalizando um valor de 750,00 €+ IVA (à taxa legal em vigor); -----

5 – Face ao exposto, o custo dos trabalhos executados é de 27.297,80 €+ IVA (à taxa legal em vigor).”-----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, à semelhança dos pedidos discutidos na reunião anterior, é mais uma obra levada a efeito sem projeto e sem acompanhamento técnico. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de vinte e sete mil duzentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos (27.297,80 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que embora não questionassem a utilidade da obra, votavam contra, porque o pedido era-lhes presente sem projeto e informação técnica, não tendo sido dado cumprimento ao princípio da transparência. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para dizer que, na reunião anterior, os Senhores Vereadores da Coligação CDS/PP – PPD/PSD, tinham votado contra outras obras semelhantes a esta, invocando o mesmo argumento, apesar de lhes ter sido explicado que não era verdade o que afirmavam, não obstante, hoje, continuam a insistir com a mesma declaração. Informava-os e esperava fazê-lo pela última vez que a obra em causa, tem projeto, concurso e o seguimento técnico que lhe era devido. -----

Claro está que, os processos transitam de uns mandatos para os outros, e não era pelo facto de não se encontrar presente na reunião todo o processo, que significa que foram preteridas formalidades. -----

Usou novamente da palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, no caso presente, tinham acompanhado a obra e tinham conhecimento da não existência de projeto e do acompanhamento técnico. -----

5.2 – FREGUESIA DE EDRAL. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Edral, apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), destinado ao pagamento das despesas, com a construção de aceiros em volta da povoação de Frades, para prevenir incêndios, e limpeza de caminhos rurais na freguesia. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, para questionar se estes trabalhos estavam salvaguardados pelo protocolo de delegação de competências. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, convidou o Secretário da reunião a esclarecer a questão apresentada. De imediato, o Secretário disse que, previa a Lei que estabelece as competências dos Órgãos das Autarquias Locais, a faculdade da existência de delegação de competências do Município para a Freguesia. No anterior mandato tinham sido celebrados, após aprovação pela Assembleia Municipal e pela Assembleia de Freguesia, protocolo de delegação de competências, com todas as Juntas de Freguesia. -----
Continuou a dizer que, também previa o mesmo diploma a delegação de competências ser acompanhada da respetiva componente financeira, motivo da existência destes pedidos. -

Discutido o assunto, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000,00 €), a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. -----

5.3 – FREGUESIA DE PAÇÓ.-----

A Junta de Freguesia de Paçó, solicitou, por escrito, apoio financeiro, do valor de três mil duzentos e cinquenta euros (3.250,00 €), destinado ao pagamento de despesas com o restauro do coro da igreja matriz da povoação de Quintela. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de três mil duzentos e cinquenta euros (3.250,00 €€), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. -----

5.4 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS.-----

Solicitou, por escrito a Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a substituição do soalho da igreja paroquial da povoação de Vilar de Ossos. -----

Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €€), destinado ao pagamento das despesas em causa, a ser transferido de harmonia com as disponibilidades de tesouraria municipal. ----

5.5 – FREGUESIA DE ERVEDOSA.-----

Foi presente uma carta da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde informa que levou a efeito a obra da beneficiação (pavimentação) dos arruamentos nas povoações de Ervedosa e Soutilha, pelo que solicita um apoio financeiro do valor de cento e trinta mil euros

(130.000,00 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para pagamento das referidas despesas. -----

Acompanhava esta carta uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nogal, do seguinte teor: -----

“Na sequência do despacho de V. Ex.^a, emanado em ofício, datado de 22/07/2013, remetido pela Junta de Freguesia de Ervedosa que se anexa, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – No referido ofício, a Junta de Freguesia de Ervedosa solicita apoio financeiro no montante de 130.000,00 € + IVA (à taxa legal em vigor), para fazer face às despesas efetuadas com os trabalhos de “*pavimentação dos arruamentos de Ervedosa e Soutilha*”;

2 – Os trabalhos em causa foram promovidos pela Junta de Freguesia, conforme cópia do contrato e auto de medição elaborado pelo dono de obra e empreiteiro no valor de **130.889,90 € + IVA** (à taxa legal em vigor), que se anexam; -----

3 – Após o levantamento topográfico efetuado pelo topógrafo municipal juntamente com o dono de obra e empreiteiro que se anexa, verifica-se que a área de betuminoso prevista no contrato se encontra realizada; -----

4 – No entanto, foi possível constatar no local que, os trabalhos mencionados nos artigos 4.1, 9.1 e 9.2 não se encontram executados, totalizando um valor de 4.986,00 € + IVA (à taxa legal em vigor); -----

5 – Face ao exposto, o custo dos trabalhos executados é de 125.903,90 € + IVA (à taxa legal em vigor).” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que seria aconselhável, sempre que estivessem em causa valores de alguma monta, fossem solicitadas propostas a várias empresas. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, atribuir, nos termos da alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de cento e vinte e cinco mil novecentos e três euros e noventa cêntimos (125.903,90 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor,

destinado ao pagamento dos trabalhos em causa, e ser transferido de harmonia com as disponibilidades da tesouraria municipal. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, declarou que se abstinham, tendo em atenção as preocupações demonstradas anteriormente. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

5.6 – VINHAIS EXTREME – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO. -----

Foi presente o protocolo de cooperação a celebrar entre o Município de Vinhais e a Associação Vinhais Extreme – Associação Desportiva, do seguinte teor: -----

“Entre -----

O Município de Vinhais, entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 156003, com sede nos Paços do Concelho, Rua das Freiras, n.º 13, 5320 Vinhais, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, Américo Jaime Afonso Pereira (Dr), residente no Lugar de Santo António, em Vinhais, a seguir designado por primeiro outorgante: -----

E -----

A Vinhais Extreme -Associação Desportiva, pessoa coletiva n.º 509 924425, com sede na Av. Padre Firmino Martins, n.º 16, 5320 Vinhais, aqui representada pelo Presidente da Direção Hélder Magno da Conceição Rodrigues Fontes, doravante designada por segundo outorgante. -----

Considerando que: -----

a) Recentemente foi criada a Vinhais Extreme -Associação Desportiva; -----

b) A Associação solicitou, ao Município de Vinhais, apoio financeiro para realizar as atividades propostas no Plano de Atividades; -----

c) É do interesse da Câmara Municipal o desenvolvimento das atividades que a Vinhais Extreme -Associação Desportiva se propõe a realizar; -----

Nos termos das atribuições que lhe são conferidas pela alínea f), n.º 2, do art.º 23.º, no domínio do desporto, conjugadas com as competências previstas na alínea u), do n.º 1, do

art.º 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, é acordado e livremente celebrado o presente protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Clausula 1.^a

(Dos fundamentos legais)

Compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva recreativa ou outra. -----

Clausula 2.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O segundo Outorgante compromete-se a: -----

- Dar respostas a todas as atividades desenvolvidas pela VinhaisExtreme na área desportiva; -----
- Incentivar e fomentar o desenvolvimento do ciclismo; -----
- Apresentar o relatório de contas no prazo legal. -----

Clausula 3.^a

(Do objetivo e Fins)

Em contrapartida, o primeiro outorgante concede um apoio de cinco mil euros (5.000,00 €) ao segundo outorgante para fazer face às despesas com as referidas atividades, bem como o espaço para instalação da sua sede. -----

Clausula 4.^a

(Prazo de vigência)

O presente protocolo vigora ao longo do ano de 2014. -----

Clausula 5.^a

(Resolução)

O protocolo cessará automaticamente na seguinte circunstância: -----

- a) Inatividade por mais de seis meses da VinhaisExtreme – Associação Desportiva. -----

O presente protocolo exprime a vontade das entidades nela intervenientes, que declaram estar de acordo com as condições do mesmo, motivo porque o vão assinar.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

Entrou novamente na sala o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues. -----

5.7 – ASSOCIAÇÃO MONTES DE VINHAIS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador detentor do pelouro do desporto, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“Dando cumprimento ao despacho de V.^a Ex.^a de 18.11.2013, no seguimento do pedido de apoio para cumprimento do Plano de Atividades da Associação Montes de Vinhais, relativo à época desportiva 2013/2014, cumpre-me informar o seguinte: -----

A Montes de Vinhais é uma associação que foi criada com o principal objetivo de promover a participação das camadas juvenis de futebol e a escola municipal de natação em campeonatos, assim como para desenvolver atividades desportivas e de lazer, assumindo um papel preponderante tanto na formação desportiva dos jovens como no seu desenvolvimento pessoal e social. -----

Desta forma, para que Plano de Atividades para a época 2013/2014 seja exequível e os seus objetivos cumpridos, a direção da associação solicita a esta autarquia a atribuição de uma verba para fazer face às despesas decorrentes do seu funcionamento. -----

Após análise do respetivo Plano de Atividades, solicito a V.^a Ex.^a a prorrogação do protocolo entre a autarquia e a Montes de Vinhais pelo período de mais um ano e a atribuição de uma verba de 12.150,00 € à semelhança do ano anterior e que correspondia já a uma redução de 10% relativamente à verba atribuída nas épocas transatas, tal como se procedeu com as restantes associações do concelho, que, no meu entendimento e salvo melhor opinião, serão suficientes para a prossecução do projeto.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, atribuir, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, um apoio financeiro no valor de doze mil cento e cinquenta euros (12.150,00 € €), destinado ao pagamento das despesas com o desenvolvimento das atividades propostas.-----

5.8 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VINHAIS.-----

Foi presente uma carta da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, onde solicita que lhe seja atribuído um apoio financeiro do valor de mil euros (1.000,00 €), destinado à ajuda do pagamento das despesas com o fornecimento de almoços às crianças que frequentam o pré-escolar, naquela Instituição. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos das alíneas hh), do n.º 1, do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00 €€) mensais, destinado à ajuda do pagamento das despesas com o fornecimento dos almoços às crianças que frequentam o pré-escolar, naquela Instituição, ao longo do ano letivo dois mil e treze/dois mil e catorze. -----

5.9 – COMPANHIA DE DANÇA DO NORTE – PROTOCOLO. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador, detentor do pelouro da cultura, Roberto Carlos de Morais Afonso, do seguinte teor: -----

“A Companhia de Dança do Norte, sediada em Macedo de Cavaleiros, apresentou ao Município de Vinhais, em Maio deste ano, uma proposta para a criação de um protocolo de colaboração entre as duas entidades para o desenvolvimento de atividades artísticas na área da dança. Esta proposta inclui a realização de ações de formação contínua, ensaios abertos ao público, workshops de dança, e um espetáculo de dança para o público em geral. -----

Houve, por parte do município a intenção de acolher este projeto, reconhecendo que a companhia de Dança do Norte constitui uma importante estrutura de desenvolvimento cultural nesta área, uma vez que, nenhum município do Nordeste Transmontano teve, até à data, uma estrutura financiada pelo Ministério da Cultura que apoiasse a formação na área da dança artística. Ficou, assim, a intenção de celebrar o protocolo, uma vez que seria um bom contributo para o enriquecimento da programação do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais. -----

Para o efeito, foi programado um workshop de dança contemporânea para o dia 11 de Junho, dirigido aos alunos da Escola Básica e Secundária D. Afonso III, no sentido de

divulgar este projeto e fazermos a partir daqui as inscrições para a formação. No entanto, por falta de disponibilidade por parte da Escola, apenas 10 alunos compareceram a esta ação e havendo ainda inscrições para formação, era arriscado assinar o protocolo que incide, sobretudo, na área da formação. Esta ação, apesar de trazer custos para a companhia, uma vez que trouxe os bailarinos para a demonstração da dança, ficou sem qualquer efeito prático em termos de realização de atividades com os alunos. Desta forma, ficou adiada a assinatura do protocolo. Em Setembro realizou-se um espetáculo de Dança Contemporânea para o público em geral, do qual se anexam imagens e cartaz de divulgação. No final deste espetáculo houve pessoas interessadas na formação, estando, neste momento, organizada uma turma de 15 alunos. -----

Assim, apesar das dificuldades sentidas na implementação deste projeto, quer por parte do município, quer por parte da Companhia de Dança, que também sente esta dificuldade por parte de outros municípios, uma vez que é uma área em que se está a começar do zero, sendo uma fase praticamente experimental para ambas as partes, a Companhia de Dança, propôs que o período de vigência do protocolo se inicie em Novembro, uma vez que já decorreu uma reunião com os formandos e se alongue até Março de 2014.” -----

Acompanhava esta informação um protocolo do seguinte teor: -----

“O **Município DE VINHAIS**, pessoa coletiva n.º 501156003, sita na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, representado pelo seu Presidente, Américo Jaime Afonso Pereira, designado por **Primeiro Outorgante** -----

e -----
a **COMPANHIA DE DANÇA DO NORTE**, pessoa coletiva n.º 509202128, com sede na Rua Álvaro de Castro n.º 21 R/C, 5340-231 Macedo de Cavaleiros, representada pelo Diretor Artístico, Pedro Pires e adiante designada por **Segundo Outorgante** -----

Considerando que: -----

- Compete ao município apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (alínea u) do n.º 1 do Art.º 33 da Lei 75/2012, de 12 de Setembro); -----

- O Município de Vinhais pretende criar condições, através do estabelecimento de parcerias, que permitam o acesso à cultura e o desenvolvimento pessoal e social dos seus munícipes; -----

- A dinamização do Centro Cultural Solar dos Condes de Vinhais, equipamento recém-criado, é basilar para o aumento e diversificação da oferta cultural no concelho de Vinhais;
- São atribuições e funções da Companhia de Dança do norte o desenvolvimento da criação e formação artística, desenvolvimento de novos públicos e parcerias; -----
- A Companhia de Dança do Norte, sediada em Macedo de Cavaleiros, constitui-se como uma estrutura fundamental, para a nossa região, ao nível da formação artística na área da dança; -----

É celebrado o presente Protocolo que passará a reger-se pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O presente Protocolo tem como Objetivo a criação de atividades de formação, apresentação e desenvolvimento de públicos para as escolas e cidadãos, a desenvolver no Município de Vinhais durante o Novembro de 2013 a Março de 2014. -----

Cláusula 2.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

Competirá ao **Primeiro Outorgante** -----

1. Apoiar e divulgar as ações previstas no presente protocolo, a realizar no Município de Vinhais; -----
2. O apoio do Município de Vinhais traduz-se no pagamento à Companhia de Dança do Norte de uma quantia de 3000,00 € (três mil euros) a liquidar em duas prestações de 1500,00€ (Mil e Quinhentos Euros). -----

Cláusula 3.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Competirá ao **Segundo Outorgante** -----

1. Executar as atividades de formação contínua, a levar a efeito nos meses de Novembro e Dezembro, de 2013 e Janeiro, Fevereiro e Março de 2014, com duração de 2 horas semanais. -----
2. Realizar dois ensaios abertos com a Escola Básica e Secundária D. Afonso **III** de Vinhais. -----
3. Efetuar um espetáculo aberto ao público escolar e ao público em geral. -----

Cláusula 4.^a

(Deveres dos Outorgantes)

1. Durante a vigência do presente Protocolo, constituem ainda obrigações gerais dos

outorgantes: -----

- a) Manter sigilo quanto às negociações entre si, bem como, quanto às negociações que venham a ter com terceiros, com vista à prossecução do objeto do presente Protocolo; ---
- b) Prestar assistência técnica e conciliar equitativamente os interesses comuns, num espírito de mútua colaboração, visando a melhor prossecução do objeto em causa. -----

2. Toda a informação, qualquer que seja a sua natureza e suporte, trocada entre os outorgantes no âmbito do presente Protocolo de Colaboração, é informação confidencial, pelo que não pode ser transmitida para o exterior por qualquer das partes. -----

Cláusula 5.ª

(Responsabilidade)

- 1. Nas relações internas, cada entidade será responsável pelos atrasos, erros ou imperfeições que cometer durante a execução dos trabalhos e obriga-se a recuperá-los por si ou expensas suas. -----
- 2. Perante terceiros, cada um dos outorgantes será responsável pelos prejuízos que, a qualquer título, lhes causar durante a execução das suas prestações. -----

Cláusula 6.ª

(Entrada em Vigor e Vigência)

O presente protocolo produz efeitos a 1 de Novembro de 2013 e manter-se-á em vigor até 31 de Março de 2014. “ -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o protocolo anteriormente transcrito. -----

6 – PESSOAL: -----

6.1 – PROCEDIMENTOS CONCURSAIS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO.-----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Alfredo Paulo Vila Moura dos Santos, na qualidade de presidente do júri de procedimentos concursais, do seguinte teor: -----

“Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de diversos postos de trabalho” foi aberto por aviso publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º120, de 25 de Junho de dois mil e treze,

no seguimento das deliberações tomadas nas reuniões da Câmara Municipal e Assembleia Municipal em 8 e 26 de Abril de 2013, respetivamente; -----

Trata-se de um procedimento que contempla 6 concursos distintos, cada um deles que visa o preenchimento dos seguintes lugares do quadro de pessoal da Autarquia: -----

A - 1 técnico Superior (Engenharia Civil) -----

B - 1 técnico Superior (Segurança e Higiene no Trabalho) -----

C - 1 técnico Superior (Educação Social) -----

D - 1 Assistente Técnico (Aprovisionamento) -----

E – 3 assistentes Operacionais (Área de Jardinagem) -----

F – 2 Assistentes Operacionais (Auxiliar de Educação) -----

Na qualidade de Presidente do júri referentes aos concursos com a referência A, B e E, e após reunião com os restantes elementos do júri, cumpre-me informar: -----

- De acordo com o previsto no nº4 do artigo 22º da Portaria nº 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na redação dada pela Portaria nº145-A/2011 de 6 de Abril, em 22/07/2013 o júri definiu a previsão de calendarização para cada um dos concursos em questão, de forma a dar cumprimento dos prazos concursais previstos na Portaria referida, calendarização essa que consta das atas nº2 referentes a cada um dos concursos; -----

- A calendarização então prevista teve em conta, para além dos prazos parcelares previstos na Portaria, a informação relativa a outros concurso semelhantes e eventuais atrasos resultantes de reclamações que pudessem existir no decorrer dos vários métodos de seleção; -----

- Ponderados os vários elementos referidos, admitiu-se (na pior das hipóteses) como prazo provável para a realização de cada um dos três métodos de seleção, 45 dias, contados após a admissão dos candidatos; -----

Contudo, -----

– O nº 3 do artigo 66.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de Dezembro, e alterações posteriores (Orçamento de Estado de 2013), refere: -----

“3 A homologação da lista de classificação final deve ocorrer no prazo de seis meses a contar da data da deliberação de autorização prevista no número anterior, sem prejuízo da respetiva renovação, desde que devidamente fundamentada.”

Ou seja, o prazo para a homologação da lista de ordenação final termina no dia 26/10/2013; -----

- A admissão dos candidatos foi efetuada pelo júri em 23/07/2013, o que, face ao inicialmente previsto, apontaria para a conclusão do último método de seleção no início do mês de Dezembro, sendo a lista de ordenação final elaborada durante os dez dias subsequentes; -----

- Ciente da necessidade de redução dos prazos parcelares inicialmente previstos, o júri desenvolveu, dentro do possível, todos os esforços que, respeitando os prazos legais, permitisse a conclusão dos processos no menor prazo possível; -----

- Certo é que, apesar de todos os esforços, até à presente data apenas foi possível a conclusão dos três métodos de seleção previstos para cada um dos concursos, faltando ainda a elaboração da lista de ordenação final, cuja elaboração se prevê para o início da próxima semana e que será proposta para homologação de V. Ex^a após audiência prévia dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo; -----

- De facto, não foi possível a conclusão de todo o processo dentro do prazo de 6 meses após a deliberação da Assembleia Municipal, como prevê o diploma atrás referido; -----

- Contudo, entende o júri que, face à natureza do procedimento, com 6 concursos distintos, o que por si só atrasou a publicação do aviso, aliado ao facto de ter coincido o seu início com o período em que vários elementos do júri se encontravam em gozo do período de férias, será motivo para prorrogação da data de conclusão dos processos. -----

Face ao exposto propõe-se, salvo melhor opinião de V. Ex^a, a prorrogação do prazo para a conclusão dos 3 concursos em questão, por um período máximo que se prevê de aproximadamente 30 dias, caso não existam reclamações da lista de ordenação final.” ---

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que já decorreu algum prazo desde a data do despacho do Senhor Presidente da Câmara a submeter à apreciação deste Órgão, este assunto, e o seu agendamento. -----

Em sua opinião o pedido de prorrogação de prazo é da responsabilidade dos serviços administrativos. O procedimento concursal do técnico superior de Educação Social, tinha sido anulado, por falta do pedido de prorrogação, existindo um tratamento discriminatório em relação aos restantes, razão pela qual iriam votar contra. Reconhecendo a necessidade de prorrogação dos prazos, os respetivos serviços não o solicitaram, quando isso era da responsabilidade dos respetivos serviços. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou não haver qualquer negligência por parte dos serviços administrativos. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por maioria, e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, autorizar a prorrogação solicitada e submeter à apreciação da Assembleia Municipal o referido pedido. -----

6.2 – AVENÇAS – PRORROGAÇÕES DE PRAZO. -----

6.2.1 – ARQUEÓLOGA. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“- Porque se encontram a decorrer escavações arqueológicas, no Centro Histórico de Vinhais sobe a responsabilidade da prestadora de serviços, Ana Maria Moás Gonçalves, com contrato de avença com o Município de Vinhais; -----

- Para além dos citados trabalhos, outros há, a nível das freguesias que necessitam de acompanhamento de técnicos credenciados a níveis de prospeções arqueológicas, sob pena dos referidos trabalhos infringirem a Lei vigente; -----

- Porque o mapa de pessoal do Município, não se encontra provido de trabalhadores habilitados a efetuar os trabalhos indicados; -----

- Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a prorrogação do prazo do contrato de avença celebrado entre o Município e Ana Maria Moás Gonçalves, por mais um ano.” -----

Relativamente a este assunto, o Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, disse que a trabalhadora em causa, já presta serviço para o Município há vários anos, qual a possibilidade de ser aberto o procedimento para a sua contratação. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que, faria todo o sentido que, a Câmara abrisse o procedimento durante a vigência do contrato. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que, se a lei o permitir, iriam fazer os possíveis para a abertura do procedimento. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta e autorizar a prorrogação do prazo do contrato conforme o proposto. -----

6.2.2 – ENGENHARIA ELETROTÉCNICA. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Tendo em atenção que, foi celebrado um contrato de prestação de serviços em regime de tarefa ou avença, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.^a, na área de engenharia eletrotécnica; -----

Tendo em atenção que ainda se encontram a decorrer algumas empreitadas objeto da contratação em causa; -----

Tendo em atenção que não é benéfica a substituição da fiscalização, no decorrer da empreitada, quer para o dono da obra quer para os empreiteiros; -----

Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, a prorrogação do prazo da vigência do contrato em regime de tarefa ou avença celebrado nos termos da alínea a) e b), do art.º 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a empresa Henrited, Unipessoal, Ld.ª, para a prestação de serviços no âmbito de engenharia eletrotécnica, por mais um ano.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para questionar o porquê de uma avença com um engenheiro eletrotécnico quando existe um no mapa de pessoal do Município, capaz de desempenhar as funções em causa. -----

A proposta referia a existência de obras, que obras eram essas? -----

Considerava haver um desperdício de dinheiros públicos, tanto mais que com a sua contratação a Câmara já despendeu cerca de cem mil euros. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal esclareceu que na próxima reunião de Câmara, seria presente a relação das obras em causa. -----

Colocada a proposta à votação, foi deliberado, por maioria, e em minuta, com quatro votos a favor e dois votos contra, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, autorizar a prorrogação do prazo do contrato, conforme o proposto. -----

Os Senhores Vereadores da Coligação CDS/PP-PPD/PSD apresentaram a seguinte declaração de voto: -----

“Votamos contra porque existe no mapa de pessoal um engenheiro eletrotécnico que pode desempenhar as tarefas em causa.” -----

6.2.3 – MÉDICA VETERINÁRIA. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Tendo em atenção que existem determinadas tarefas que têm que ser asseguradas, no Canil/Gatil municipal; -----

Atendendo que no mapa de pessoal do Município de Vinhais, não existe trabalhadores qualificados para o efeito; -----

Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a prorrogação do prazo do contrato em regime de avença, celebrado nos termos da aliena a), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Márcia do Rosário Miranda Canado, por mais seis meses para o desempenho das referidas tarefas.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, opinou que a proposta deveria ser mais fundamentada, tanto mais que o Município é detentor de um Centro Oficial de Recolha de Animais. -----

Para além das funções do Canil, devia exercer as funções do Médico Veterinário Municipal, designadamente colaborar na execução das tarefas de inspeção higio-sanitária e controlo higio-sanitário das instalações para alojamento de animais, assegurar a vigilância alimentar e o controlo do regulamento da feira do fumeiro. -----

O Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, questionou se na vigência da prorrogação do prazo havia a intenção de abrir o procedimento para a contratação de um médico veterinário municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, respondeu-lhe que de momento não lhe podia responder. -----

Colocado o assunto à votação, foi deliberado, por maioria, e em minuta com quatro votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, autorizar a prorrogação do prazo do contrato, conforme o proposto. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, declarou que era a primeira vez que presenciava os Vereadores da oposição votar contra a contratação de pessoal. -----

Tudo fará para contornar a Lei para a contratação de pessoal, tendo em a tenção que Vinhais é dos Municípios com menos pessoal contratado e com uma situação financeira

confortável, razão pela qual lamentava a posição assumida pelos Senhores Vereadores da oposição. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que estavam a cumprir com a sua função. -----

6.3 – ABERTURA DE PROCEDIMENTO EM REGIME DE TAREFA OU AVENÇA. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“Atendendo a que entraram em funcionamento novos equipamentos municipais entre eles o Centro Cultural de Vinhais; -----

Porque aquele espaço é visitado diariamente por muitos munícipes, torna-se necessário que aquele espaço se encontre limpo e acolhedor; -----

Porque o mapa de pessoal apenas se encontra provido de três assistentes operacionais adstritos à limpeza, não sendo possível a sua afetação ao referido edifício; -----

Porque existe dotação orçamental para o efeito; -----

Proponho à Câmara Municipal, que autorize, ao abrigo do n.º 10, do art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a abertura de procedimento para a contratação em regime de tarefa ou avença, nos termos da aliena a), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, de um assistente operacional, para prestação de serviços no âmbito da limpeza, no Centro Cultural, pelo período de um ano, propondo-se uma compensação mensal de quatrocentos e oitenta e cinco euros (485,00 €).” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, referindo-se à mobilidade, questionou se dos cento e oito assistentes operacionais existentes no mapa de pessoal, não haveria algum que possa ser deslocado para o Centro Cultural. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que possivelmente havia, mas o recrutamento de pessoal para o Centro Cultural deve ser acautelado. O lugar deve ser multifunções, para além da limpeza, terão que ser desempenhadas outras funções. -----

Colocado a proposta a votação, foi deliberado, por maioria, com quatro votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, autorizar nos termos do n.º 10, do art.º 75.º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, a abertura do procedimento para a contratação em regime de avença de uma pessoa, conforme o proposto. -----

7 – REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS. -----

Foi presente uma proposta do seguinte teor: -----

“A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado. -----

Considerando que: -----

- O n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (EPDAL) estabelece que os municípios devem aprovar a adequação das suas estruturas orgânicas às regras e critérios previstos no aludido diploma até 31 de dezembro de 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que estabelece o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); -----
- Compete à Assembleia Municipal aprovar, nos termos da lei, a reorganização dos serviços municipais em conformidade com a alínea m) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea a) do art.º 6.º do RJOSAL aprovar o modelo de estrutura orgânica (hierárquico, matricial ou misto, conforme dispõe o n.º 1 e 2 do art.º 9.º do aludido diploma); -----
- Compete à Assembleia Municipal aprovar a estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares (direções municipais e departamentos municipais) em conformidade com a alínea b) do art.º 6.º do RJOSAL; -----

- O Município de Vinhais, atentos os critérios de provimentos previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, está habilitada a prover os seguintes dirigentes:

Dados de Suporte: -----

(1) População Residente (CENSOS 2011)	(2) População em Movimento Pendular	(3)=(1)+(2) = População	Dormidas Turísticas por ano civil	MAPA XIX - TRANSFERÊNCIAS PARA OS MUNICÍPIOS - OE/2013	
				Transf. OE 2013 (FEF + FSM + IRS)	Permilagem
9.166	205	9.371	-	8.615.251 €	3,772

Nos termos do art.º 6.º do EPDAL: -----

Diretor Municipal (Cargo de Direção Superior de 1.º Grau)			
POPULAÇÃO >=100,000 (1 Diretor Municipal por cada 100,000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=8/1000, acresce 1 Diretor Municipal	DORMIDAS >=1.000.000 (1 Diretor Municipal por cada 1.000.000, com um limite de 2)	Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos
0	0	0	0

Nos termos do art.º 7.º do EPDAL: -----

Diretor de Departamento Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 1.º Grau) ou equiparado			
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 40.000)	PARTICIPAÇÃO NOS FUNDOS >=2/1000, acresce 1 Diretor de Departamento Municipal	DORMIDAS >=400.000.00 (1 Diretor de Departamento Municipal por cada 400.000, com um limite de 4)	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos
0	1	0	1

Nos termos do art.º 8.º do EPDAL: -----

Chefe de Divisão Municipal (Cargo de Direção Intermédia de 2.º Grau) ou equiparado		
POPULAÇÃO Até 10,000 (2 Chefes de Divisão), entre 10.001 e 20.000 acresce 1 Chefe de Divisão, por cada fração inteira de 10.000 para além dos 10.000 acresce 1 Chefe de Divisão Municipal	DORMIDAS >=100.000.00 (1 Chefe de Divisão Municipal por cada 100.000, com um limite de 6)	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos
2	0	2

Nos termos do art.º 9.º do EPDAL: -----

Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior	
POPULAÇÃO >=40.000 (1 Titular de Cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior por cada 40.000 com um limite de 6)	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
1	1

Em suma: -----

TOTAL DE TITULARES DE CARGOS DE DIREÇÃO			
Total de Diretores Municipais passíveis de serem providos	Total de Diretores de Departamento Municipal passíveis de serem providos	Total de Chefes de Divisão Municipal passíveis de serem providos	Total de Titulares de Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau ou Inferior passíveis de serem providos
0	1	2	1

- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 2 do art.º 4.º Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja área e requisitos de recrutamento, identificação dos níveis remuneratórios e competências são aprovados pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal; -----
- Considerando a Informação n.º ID1369145 relativo ao proc.º n.º 2013.03.12.3858, de 19 de abril de 2014 da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento regional do Norte (CCDRN), em que se considera que nos requisitos de recrutamento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau u inferior, referido no n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a exigência de licenciatura é facultativa; -----
- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis (unidades orgânicas lideradas por dirigentes titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau ou inferior), nos termos da alínea c) do art.º 6.º do RJOSAL,

estando cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as aludidas unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do RJOSAL; -----

- Compete à Assembleia Municipal definir o número máximo total de subunidades orgânicas (serviços liderados por pessoal com funções de coordenação, designadamente coordenador técnico) nos termos das alíneas d) do art.º 6.º, competindo ao Presidente da Câmara Municipal a criação, a alteração e a extinção de subunidades orgânicas, dentro daquele limite, em conformidade com o disposto no art.º 8.º do RJOSAL; -----
- Compete à Assembleia Municipal nos termos da alínea e) do art.º 6.º do RJOSAL definir o número máximo de equipas multidisciplinares e o respetivo estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar. -----

Face aos considerandos enunciados, proponho que a Câmara Municipal aprove e submeta à Assembleia Municipal para aprovação a seguinte moldura organizacional: ----

- Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista; -----
- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 5 (cinco): -----
 - 1 (uma) nos termos do art.º 7.º conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º. ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
 - 2 (duas), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
 - 2 (duas), nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49.º, de 9 de agosto. --
- N.º máximo de subunidades orgânicas 6 (seis) e; -----
- N.º máximo de equipas multidisciplinares 1 (uma), sendo o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar equiparada ao de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- Quesitos a que alude o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto relativo aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau: -----
 - *Designação*: Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau designam-se Chefes de Unidade; -----
 - *Competências*: -----

- Os titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores coadjuvam o titular de cargo de direção intermédia de que dependam hierarquicamente, se existir, ou coordenam as atividades e gerem os recursos de uma unidade orgânica funcional, com uma missão concretamente definida para a prossecução da qual se demonstre indispensável a existência deste nível de direção;
- Aos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferiores aplicam-se, supletivamente, as competências e atribuições cometidas aos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau com as necessárias adaptações; -----
- *Área de recrutamento:* são recrutados, através de procedimento concursal, nos termos da lei, de entre os Trabalhadores (de entre efetivos do Serviço) em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado;
- *Requisitos do recrutamento:* -----
 - Trabalhadores dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, dispensando-se a licenciatura adequada; -----
 - No mínimo 4 anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura. -----
- *Remuneração:* 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior. -----

Entrada em vigor -----

- A presente moldura organizacional entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva deliberação pela Assembleia Municipal. -----

Revogação -----

- Com a entrada em vigor da atual estrutura, fica revogada a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada pelo Despacho n.º 1202/2013, no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2013.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade, e em minuta, aprovar a presente proposta e submetê-la à aprovação da Assembleia Municipal nos termos das alíneas a), c), d) e e), do art.º 6.º, do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

8 – CRIAÇÃO DE UNIDADES ORGÂNICAS E APROVAÇÃO DO REGULAMENTO ORGÂNICO. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Foi aprovado pela Câmara Municipal e submetido para aprovação à Assembleia Municipal de Vinhais a moldura organizacional do Município de Vinhais, nomeadamente:

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura Mista; -----

- N.º máximo de unidades orgânicas flexíveis 5 (cinco): -----
 - 1 (uma) nos termos do art.º 7.º conjugado com o n.º 3 do art.º 21.º. ambos da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
 - 2 (duas), atentos os critérios de provimento previstos nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
 - 2 (duas), nos termos do n.º 1 do art.º 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----
- N.º máximo de subunidades orgânicas 6 (seis) e; -----
- N.º máximo de equipas multidisciplinares 1 (uma), sendo o estatuto remuneratório do chefe de equipa multidisciplinar equiparada ao de titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----

Na operacionalização daquela moldura organizacional atendeu-se a um conjunto de premissas, designadamente: -----

1. Responsabilização dos titulares de cargos de direção; -----
2. Formalização de chefias e lideranças informais em reforço da legitimação da sua atuação; -----
3. Segregação das competências entre serviços cometendo a unidades orgânicas instrumentais todos os domínios de atuação e competências de apoio e suporte e

às unidades orgânicas operativas competências e adstrições inerentes às matriz de atribuições do Município; -----

4. Segregação de competências entre planeamento, execução e fiscalização. -----

Assim, atentas as premissas enunciadas e considerando que: -----

- Está cometida à Câmara Municipal a competência para criar, dentro dos limites máximos fixados pela Assembleia Municipal, as unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, conforme dispõe a alínea a) do art.º 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro que aprova o Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais (RJOSAL); e -----
- A estrutura orgânica dos serviços municipais pode ainda prever cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior conforme dispõe o n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

Proponho à Câmara Municipal, dentro dos limites a aprovar pela Assembleia Municipal, a criação das seguintes unidades orgânicas flexíveis: -----

- a. **DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO DO TERRITÓRIO, MOBILIDADE E LOGÍSTICA (DCTML)** (1) – liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- b. **DIVISÃO DE ORDENAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E SERVIÇOS URBANOS (DOATSU)** (2) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau; -----
- c. **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL (DEDSC)** (3) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau, criada nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto; -----
- d. **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** (4) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau; --
- e. **UNIDADE DE MOBILIDADE, LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO DIRETA** (5) - liderada por um titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, criada nos termos do n.º 1 do art.º 21 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

f. **GABINETE DE ASSESSORIA TÉCNICA, E DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E LOCAL (GATDEL) - Equipa Multidisciplinar.** -----

As competências e atribuições das unidades orgânicas flexíveis e da equipa multidisciplinar agora propostas constam das fichas de caracterização anexas ao Regulamento Orgânico. -----

Apreciada e votada a criação das unidades orgânicas flexíveis e de forma a dar maior consistência ao modelo aprovado e agora operacionalizado **proponho à Câmara Municipal a apreciação e, caso assim entendam, a aprovação, do Regulamento Orgânico do Município de Vinhais que reúne a súmula dos atos tendentes à operacionalização da estrutura dos serviços.** -----

REGULAMENTO ORGÂNICO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Modelo

A organização interna dos serviços municipais adota o modelo de estrutura mista. -----

Artigo 2.º

Princípios

A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços municipais orientam-se, nos termos do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, pelos princípios da: -----

1. Unidade e eficácia da ação; -----
2. Aproximação dos serviços aos cidadãos; -----
3. Desburocratização; -----

4. Racionalização de meios; -----
5. Eficiência na afetação dos recursos públicos; -----
6. Melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado; -----
7. Garantia da participação dos cidadãos; -----
8. Demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo. -----

Artigo 3.º

Direção, superintendência e coordenação

A direção, superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao Presidente da Câmara, nos termos e formas previstas na lei. -----

Secção II

Estruturação dos Serviços

Artigo 4.º

Estruturas formais

1. Os serviços organizam-se de acordo com a estrutura das seguintes categorias de unidades orgânicas de carácter permanente e flexível: -----

- a) Estrutura nuclear – Os departamentos municipais constituem a departamentalização fixa da organização municipal e correspondem a unidades operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação, criados em razão da relação de proximidade ou complementaridade de funções e tarefas e da importância do sector de atividade sob sua responsabilidade, sendo dirigidos por diretores de departamento; -----
- b) Estrutura flexível – integra as seguintes unidades e subunidades orgânicas: -----

- I. Divisões Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 2.º Grau - são unidades

operacionais ou instrumentais de gestão de áreas específicas de atuação do Município, integradas, em regra, na organização de um departamento;

- II. Unidades Municipais - concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis fixado pela Assembleia Municipal e são lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º Grau, designados por Chefe de Unidade Municipal; -----
- III. Secções ou Núcleos – não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis mas antes para o n.º máximo de subunidades orgânicas – são coordenadas por um coordenador técnico - criadas obrigatoriamente no âmbito de unidades orgânicas flexíveis ou nucleares, para prossecução de funções de natureza executiva e atividades instrumentais. -----

2. Podem ainda ser criadas equipas multidisciplinares, nos termos do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, por deliberação fundamentada da Câmara Municipal atento o limite máximo fixado pela Assembleia Municipal. -----

Artigo 5.º

Estruturas informais

1. Sem prejuízo do aludido no artigo anterior, poderão ser criadas, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, estruturas informais no âmbito das atividades de estudo, apoio à gestão e representação do Município, designadamente: -----

- a) Comissões; -----
- b) Conselhos; -----
- c) Grupos de trabalho; -----
- d) Grupos de missão; -----
- e) Núcleos de apoio administrativo; -----
- f) Serviços;-----
- g) Outras estruturas informais. -----

2. Áreas de atividade das estruturas informais: -----

- a) Cada estrutura informal disporá de uma ficha de caracterização idêntica à usada para as unidades orgânicas flexíveis que integram a estrutura

formal (unidades e subunidades orgânicas) a qual deve ser aprovada pelo Presidente da Câmara; -----

- b) As fichas de caracterização deverão refletir os domínios de atuação de cada estrutura informal e privilegiar formas de organização flexíveis, por objetivos, em consonância com os planos de atividades anuais. -----

3. Para cada estrutura informal, deverá ser nomeado um responsável por despacho do Presidente da Câmara. -----

4. Ao responsável referido no ponto anterior não poderá ser atribuída qualquer remuneração adicional. -----

5. Os responsáveis informais não são considerados “Dirigentes Intermédios” para efeitos da delimitação estabelecida na alínea d) do art.º 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, não obstante, devem colaborar de forma ativa e diligente com os avaliadores formais através, designadamente, de contributos escritos adequados a uma efetiva e justa avaliação do desempenho dos trabalhadores que coordene. -----

Artigo 6.º

Serviços enquadrados por legislação específica

1. São serviços enquadrados por legislação específica: -----

- a) O Gabinete de Apoio Pessoal; -----
b) O Serviço Municipal de Proteção Civil; -----
c) O Serviço liderado pelo Médico Veterinário Municipal. -----

2. Os serviços referidos no n.º anterior não concorrem para o n.º máximo de unidades orgânicas flexíveis e a sua criação está sujeita a regras especiais não subordinadas ao Regime Jurídico de Organização dos Serviços das Autarquias Locais. -----

3. Os dirigentes, ou equiparados a dirigentes que venham a ser providos para os serviços constantes do n.º 1 não são contabilizados, para efeitos dos limites previstos nos artigos 6.º a 9.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de outubro. -----

Secção III

Atribuições e competências das Unidades Orgânicas Flexíveis

Artigo 7.º

Atribuições e deveres das unidades orgânicas flexíveis

1. As atribuições e competências específicas das unidades orgânicas flexíveis constam das fichas de caracterização anexas. -----

2. Constituem competências genéricas das unidades orgânicas flexíveis e especiais deveres dos respetivos dirigentes nos domínios de atuação que lhes venham a ser cometidos, sem prejuízo das competências previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto: -----

- a) Definir metodologias e adotar procedimentos que visem minimizar as despesas de funcionamento; -----
- b) Desenvolver todas as ações e tomar as providências necessárias para assegurar o desenvolvimento de todas as atividades aprovadas, tanto as de iniciativa municipal como as que merecem apoio da Câmara; -----
- c) Efetuar levantamentos recorrentes das necessidades, proceder à sua análise e formular as propostas para eliminação das carências detetadas; -----
- d) Elaborar a programação operacional da atividade e submetê-la à aprovação superior; -----
- e) Representar o Município nas entidades, órgãos e estruturas formais e informais onde o Município tenha assento; -----
- f) Elaborar e manter atualizados os documentos estratégicos legalmente consignados; -----
- g) Elaborar e submeter à aprovação do Presidente da Câmara Municipal as diretivas e as instruções necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;
- h) Colaborar na elaboração e no controlo de execução das Grandes Opções do Plano e do orçamento e assegurar os procedimentos necessários ao bom funcionamento do sistema de gestão municipal; -----
- i) Articular as atividades dos serviços e promover a cooperação interfuncional, devendo garantir a realização sistemática e regular de contactos e reuniões de trabalho entre as unidades orgânicas, com vista à concertação das ações entre si;
- j) Apresentar relatórios anuais que deverão conter, obrigatoriamente, informação relativa às medidas tomadas e os resultados alcançados no âmbito do desenvolvimento organizacional, da modernização e inovação administrativa e tecnológica e da valorização dos recursos humanos. Outros relatórios deverão ser elaborados e apresentados, com propostas de soluções, sempre que circunstâncias ou factos relevantes possam condicionar a boa execução das atividades planeadas; -----

- k) Observar escrupulosamente o regime legal ou regulamentar dos procedimentos administrativos, comuns ou especiais, em que intervenham; -----
- l) Assegurar uma rigorosa, plena e tempestiva execução das decisões ou deliberações do Presidente da Câmara e dos órgãos municipais; -----
- m) Difundir, de forma célere e eficaz, a informação que produza e se revele necessária ao funcionamento de outros serviços, garantindo a devida articulação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos; -----
- n) Outras competências e atribuições que lhes venham a ser cometidas no âmbito do Sistema de Controlo Interno. -----

3. Os titulares dos cargos de direção exercem, cumulativamente, na respetiva unidade orgânica, as seguintes competências: -----

- a) Submeter a despacho do Presidente da Câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução; -----
- b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente; -----
- c) Propor ao Presidente da Câmara Municipal tudo o que seja do interesse dos órgãos referidos; -----
- d) Colaborar na elaboração dos relatórios e contas; -----
- e) Estudar os problemas de que sejam encarregados pelo Presidente da Câmara Municipal e propor as soluções adequadas; -----
- f) Promover a execução das decisões do Presidente e das deliberações dos órgãos municipais nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige.

1. Compete ainda aos titulares de cargos de direção: -----

- a) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos; -----
- b) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar; -----
- c) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência; -----
- d) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que

- permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação à sociedade e a outros serviços públicos; -----
- e) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários; -----
 - f) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os funcionários e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar; -----
 - g) Divulgar junto dos funcionários os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos funcionários; -----
 - h) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos funcionários, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa; -----
 - i) Identificar as necessidades de formação específica dos funcionários da sua unidade orgânica e propor a frequência das ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação; -----
 - j) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos funcionários da sua unidade orgânica;
 - k) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados. -----

CAPÍTULO II

Cargos de direção intermédia 3.º grau ou inferior

Artigo 8.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior

Cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, e do período de experiência

profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.^a e 6.^a posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto. -----

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 9.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem carácter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a orgânica do Município de Vinhais. -----

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor após aprovação da estrutura orgânica pela Assembleia Municipal.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, e em minuta, criar nos termos da alínea a), do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 306/2009, de 23 de outubro, as unidades orgânicas flexíveis e nos termos da alínea c) do referido número e artigo, a equipa multidisciplinar, constantes da proposta anteriormente transcrito. -----

Mais foi deliberado, condicionar a presente deliberação à aprovação da proposta de Reorganização dos Serviços Municipal, por parte da Assembleia Municipal. -----

9 - APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO, PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O ANO DE DOIS MIL E CATORZE. -----

Foram presente os documentos previsionais para o ano de dois mil e catorze, previamente enviados aos Senhores Vereadores. -----

Após a prestação de esclarecimento às questões levantadas, os documentos previsionais em causa, foram colocados à votação, tendo sido deliberado, por maioria, e em minuta

com quatro votos a favor e duas abstenções, dos Senhores Vereadores Duarte Manuel Diz Lopes e Amândio José Rodrigues, aprovar o Orçamento e Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de dois mil e catorze, cujo valor orça tanto no Orçamento da Receita como no Orçamento da Despesa, em quinze milhões novecentos e noventa mil setecentos e quarenta e sete euros (15.990.747,00 €) e submete-los à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea a), n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10 – MAPA DE PESSOAL. -----

Foi presente o Mapa do Pessoal do Município de Vinhais, previamente enviado, por fotocópia, aos Senhores Vereadores. -----

Após a sua discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o Mapa do Pessoal do Município de Vinhais e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal nos termos da alínea o), n.º 1, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Mais foi deliberado, condicionar a presente deliberação à aprovação da proposta de Reorganização dos Serviços Municipais, por parte da Assembleia Municipal. -----

11 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, técnico superior da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----